



## CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (CONCIDADE-SJP)

### Resolução nº 04/2023 - ConCidade-SJP

O Conselho da Cidade de São José dos Pinhais - CONCIDADE-SJP, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 1.579/2010, na Lei Complementar nº 100/2015 (Plano Diretor de São José dos Pinhais), e no Decreto Municipal nº 2.900/2017 (Regimento Interno do CONCIDADE-SJP), e de acordo com a deliberação em Reunião Ordinária dia 20 de julho de 2023.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Aprovar a indicação dos representantes da sociedade civil na Equipe de Acompanhamento Municipal (EAM) de São José dos Pinhais do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI) da Região Metropolitana de Curitiba (RMC):

I – Representante da Academia:

a) **Christian Frederico da Cunha Bundt** – docente do Centro Universitário Santa Cruz.

II – Representante do Setor Produtivo:

b) **José Augusto Zanchetta** – Presidente da Associação de Produtores Rurais, Artesãos e Empreendedores de Turismo da Campina do Taquaral e Região (CAMP)

III – Representante do Conselho da Cidade de São José dos Pinhais:

c) **Thania Hasse Bogoni** – Conselheira do CONCIDADE-SJP

**Art. 2º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São José dos Pinhais, 20 de julho de 2023

*Thania Hasse Bogoni*

Vice Presidente do ConCidade-SJP

### Republicação - Deliberação nº 03/2023 - CME/SJP

**Aprovada em:** 06/07/2023

**Homologado pelo Secretário em:** 07/07/23, conforme documento anexo.

**Interessado:** Sistema Municipal de Educação de São José dos Pinhais

**Relatoras:** Conselheira Ana Lucia Rodrigues e Conselheira Marinês Gabriela Christoff Jarek.

**Comissão da Câmara de Ensino Fundamental e Especial:** Conselheira Clície Maria Cancilier Negoseki, Conselheira Dheborá Cristina da Silva, Domingas Fátima Cardoso Amaral, Isabel Cristina Zarpelon Trevisan, Conselheira Juliana Grebe Rosa Ferraz, Conselheiro Luiz Carlos Costa da Silva, Conselheira Mônica Taís Neves da Silva.

**Assunto:** Estabelece Normas para a Educação de Jovens e Adultos nas Unidades que compõem o Sistema Municipal de Ensino de São José dos Pinhais.

O Conselho Municipal de Educação - CME de São José dos Pinhais - SJP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.055/2018 e pela Lei Municipal nº 632/2004 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino, e tendo em vista as disposições contidas na Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN e sua alteração através da Lei 12.796/2013, no Plano Nacional de educação – PNE, no Conselho Nacional de Educação - CNE, no Estatuto da Pessoa Idosa - Lei nº 10.741, Deliberação CEE/PR Nº 01/2021, Resolução no 01 de julho de 2000 da Câmara de Educação Básica CEB - do Conselho Nacional de Educação CNE. Resolução Nº 01/2021 de 25 de maio de 2021, Plano Municipal de Educação, Deliberação EJA 2008, Portaria no 09/2021 – SEMED, de 09 de fevereiro de 2021. Resolução CNE/CEB nº 1 de 28 de maio de 2021. Documento Referencial para Implementação das Diretrizes Operacionais de EJA, nos Estados, Municípios e Distrito Federal,

Delibera:

#### Capítulo I

#### Das Disposições Gerais

Art. 1º A Educação de Jovens e Adultos (EJA) Fase I é uma modalidade de ensino destinada àqueles que não tiveram acesso ou oportunidade de continuidade de estudos nos anos iniciais do Ensino Fundamental na idade própria e constitui-se em instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.





§ 1º A EJA deverá atender um público diverso: jovens, adultos, idosos e, compreender no ensino, o perfil desses estudantes, conhecendo a sua história, cultura e costumes, entendendo-os como sujeitos com diferentes experiências de vida, e que em algum momento se afastou da escola devido a fatores sociais, econômicos, culturais ou por motivos alheios a sua vontade.

§ 2º A EJA deve considerar especialmente a população idosa que não teve acesso à escolaridade básica, propondo percursos curriculares e pedagógicos e horários adequados a seus interesses e necessidades.

Art. 2º Na Rede Pública Municipal de Ensino de São José dos Pinhais, a Educação de Jovens e Adultos (EJA) será ofertada mediante curso presencial correspondente à escolaridade do 1º ao 5º ano dos anos iniciais do Ensino Fundamental – Fase I.

Parágrafo único. Para ingresso no curso de Educação de Jovens e Adultos – Fase I, o estudante deverá comprovar ter 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula;

Art. 3º Os alunos com necessidade especiais e com transtornos globais do desenvolvimento poderão fazer a matrícula e/ou renovação na Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Parágrafo único. Os estudantes: jovens, adultos e idosos com necessidades educativas especiais serão preferencialmente atendidos na rede regular de ensino, respeitado e garantido o direito de atendimento especializado, através de ações integradas entre as áreas de educação, saúde e assistência social.

## Capítulo II

### Da Organização e Funcionamento da EJA

Art. 4º O Sistema Municipal de Ensino de São José dos Pinhais, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, ofertará em nível de Ensino Fundamental – Fase I (1º ao 5º anos), cursos de EJA organizados sob a forma presencial, respeitando os seguintes princípios;

Duração mínima de 1.200 (mil e duzentas horas) distribuídas por um mínimo de dois anos letivos;

Organização semestral, conforme a Proposta Pedagógica;

Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total prevista para o ano letivo;

A avaliação no processo, condizente com a abordagem e o tratamento metodológico específico para a Educação de Jovens e Adultos, conforme previsto na Proposta Pedagógica da modalidade, aprovada pelo CME/São José dos Pinhais;

As informações referentes ao estudo, assim como os Componentes Curriculares, devem ser registradas no respectivo Histórico Escolar do estudante;

Para a aprovação exigir-se-á um mínimo de 60% de aproveitamento dos Objetos de Conhecimento trabalhados no ano letivo;

Para matrícula de ingresso no curso de Educação de Jovens e Adultos – Fase I, o estudante deverá comprovar ter 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula;

O ingresso do estudante desta modalidade dar-se-á

a) em qualquer tempo;

b) se submeta a avaliação de classificação que posicionará o estudante que não tenha documento anterior de escolaridade.

IX - calendário escolar específico que permita a execução da Proposta Pedagógica, atenda a organização curricular e ao disposto em legislação própria;

X - A Matriz curricular da Educação de Jovens e Adultos está organizada em 4 (quatro) Áreas de Conhecimentos, englobando os respectivos componentes curriculares a saber:

a) Linguagens - Língua Portuguesa, Arte e Educação Física;

b) Matemática - Matemática;

c) Ciências Humanas - História, Geografia e Ensino Religioso;

d) Ciências da Natureza - Ciências.

Art. 5º Fica estabelecido o número mínimo de 10 (dez) estudantes para a abertura de turmas de EJA, respeitando-se a manutenção das turmas já existentes em anos e semestres anteriores.

Parágrafo único. Fica autorizada a abertura e manutenção de turmas de EJA com 5 (cinco) estudantes nos seguintes casos:

I - ausência de outras Unidades Educacionais próximas que ofertem EJA na comunidade;

II - quando exceder o número máximo de 20 (vinte) estudantes na turma, devendo essa ser dividida.

Art. 6º O aproveitamento de estudos realizados por meios formais e informais, nos casos de prosseguimento de estudos será possível desde que o estudante:



I - Comprove sua aprovação na série/ano ou período escolar mediante documento comprobatório; ou

II - Comprove sua aprovação em outras formas de organização curricular permitidas em lei; ou

III - Se submeta ao processo de classificação e/ou reclassificação elaborados e executados pela Comissão da SEMED, segundo órgão normativo do Sistema de Ensino;

IV - A classificação e a reclassificação serão através de avaliação aplicada por equipe designada pela SEMED, que possibilite localizar a fase em que o mesmo será matriculado.

Parágrafo único: A Comissão será composta pela Coordenação Administrativa e Pedagógica da EJA, juntamente com os docentes.

Art. 7º. Em caso de recebimento de estudante por transferência, de outra modalidade de ensino para o curso da EJA, observar-se-á:

I - idade mínima exigida para matrícula nesta modalidade;

II - cumprimento dos conteúdos mínimos da Base Nacional Comum Curricular, mediante avaliação diagnóstica, que posicionará o estudante na etapa, conforme a Proposta Pedagógica;

III - as práticas pedagógicas e a avaliação no decorrer destas, não podem ser um mecanismo apenas para classificar ou promover, mas um parâmetro da práxis pedagógica, tomando os erros e os acertos como elementos sinalizadores para o (re) planejamento do trabalho com o estudante;

IV - o conhecimento do estudante e seu progresso, orientando-o para a superação das suas dificuldades, reconhecendo suas experiências e valorizando sua história de vida.

Art. 8º. A Secretaria Municipal da Educação como mantenedora e a Direção da Unidade Educacional que oferta EJA, deverão criar condições para que o curso se desenvolva de acordo com a organização prevista, disponibilizando:

I - espaço físico próprio e adequado, para o setor administrativo, para o setor pedagógico e salas de aulas;

II - acesso a sala de leitura, sala de vídeo, sala de informática, laboratórios e outros espaços necessários à consecução da Proposta Pedagógica;

III - viabilizando recursos audiovisuais e materiais pedagógicos existentes na Unidade de Ensino;

IV - alimentação escolar com qualidade nutricional compatível às necessidades dos estudantes;

V - a organização de toda a documentação de EJA sob responsabilidade do agente administrativo da Unidade de Ensino;

VI - responsável pela organização de substituição de professores

Parágrafo único. Cabe à SEMED garantir as condições, espaços e materiais necessários para o funcionamento da EJA nas Unidades Públicas de Ensino que ofertam a Educação de Jovens e Adultos - EJA que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino de São José dos Pinhais.

### Capítulo III

#### Dos Estudantes com Necessidades Especiais

Art. 9º. O Poder Público através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, deverá assegurar educação de qualidade aos estudantes com necessidades educativas especiais de acordo com as normas do Sistema Municipal de Ensino de São José dos Pinhais, o PME e a legislação vigente.

§1º. O Atendimento dos estudantes público da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva segue o disposto na Deliberação da Educação Especial do Município.

§2º. A Escola autorizada, responsável para atender esta modalidade deverá prever em sua Proposta Pedagógica, atendimento aos estudantes com necessidades específicas de aprendizagem.

§3º. Os estudantes público alvo da Educação Especial serão encaminhados ao serviço de Atendimento Educacional Especializado - AEE, em Sala de Recursos Multifuncionais nos termos da Lei Federal nº 12.796/2013.

§4º. Para o atendimento aos estudantes público alvo da Educação Especial a SEMED manterá, profissional especialista em psicopedagogia itinerante para atender as demandas da Educação Especial na EJA - Fase I no turno de escolarização.

§5º. De acordo com o resultado da avaliação psicopedagógica o estudante deverá ser encaminhado para atendimento em Sala de Recursos Multifuncionais e/ou receber atendimento específico na sala de aula pelo professor regente.

§6º. O Departamento de Inclusão e Educação Especial desenvolverá trabalho colaborativo de orientação, estudo de caso, manejos, suportes, adaptação e flexibilização curricular ou outros que se fizerem necessários com profissionais da EJA - Fase I.

### Capítulo IV



## Dos Profissionais

Art.10. A função de docência na EJA deverá ser desempenhada por profissional concursado em regime de Jornada Integral de Serviços – JIS, que deverá:

I - disponibilidade de horário exigido para o trabalho;

II – preferencialmente com experiência na Educação de Jovens e Adultos;

III - ser mediador do processo de ensino-aprendizagem, considerando os elementos que compõem a realidade dos estudantes, seu mundo do trabalho, suas relações sociais, crenças, valores e gostos artísticos;

IV - ser responsável pelo acompanhamento das atividades pedagógicas aos estudantes;

V - participar dos cursos de formação continuada oferecidos pela SEMED.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação garantirá aos Professores de EJA a hora atividade como espaço de formação continuada, tempo para planejamento e produção coletiva de material.

Art.11. A função da Direção e suas atribuições estão previstas no artigo 8º desta Deliberação.

Parágrafo único. Quando houver funcionamento de Educação de Jovens e Adultos em Unidades de Ensino dirigidas por Diretor e Diretor Auxiliar, haverá atendimento noturno através de revezamento entre os mesmos, segundo a Lei nº 1.294/2008, dada para a Lei nº 940/2006.

Art.12. A função de Coordenador Pedagógico será desempenhada por um Pedagogo (a) Itinerante:

que tenha um cronograma de atendimento definido e que comporte em sua carga horária de profissional a possibilidade para atender todas as turmas desta modalidade de ensino. (definir número de turmas para atendimento);

que deverá ser o articulador das ações técnico-pedagógicas regulares do estabelecimento de ensino com as da modalidade de Educação de Jovens e Adultos e com as políticas públicas e de educação da SEMED.

10 turmas 1 pedagogo.

Art.13. Para tratar das questões específicas da EJA, sua articulação com as políticas públicas e com a educação do Sistema Municipal de Ensino, a Secretaria Municipal da Educação de São José dos Pinhais através do Departamento de Ensino Fundamental terá na sua estrutura, uma Coordenação Geral responsável pela divulgação, implementação, controle e supervisão da EJA municipal, para dar suporte, acompanhamento e orientação aos profissionais, sobre assuntos referentes à modalidade e suas atribuições.

Parágrafo único: É de responsabilidade da Mantenedora, da Secretaria Municipal de Educação, da direção da Unidade de Ensino, e dos profissionais, a ampla divulgação para a oferta da modalidade da Educação de Jovens e Adultos - Fase I, utilizando para tanto, de diferentes estratégias para o chamamento de estudantes.

Art.14. A SEMED/São José dos Pinhais deverá proporcionar programa de formação continuada para o corpo docente das escolas municipais que ofertam EJA, tendo como referência as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação de Jovens e Adultos, o PNE, o PME, as leis e normas do Sistema Municipal de Ensino de São José dos Pinhais e demais normas vigentes.

## Capítulo V

### Da Avaliação

Art.15. A avaliação será contínua terá dimensão formadora, acompanhando o processo contínuo de desenvolvimento do estudante e a apropriação do conhecimento, tornando-se o suporte para a ação educativa.

I - A avaliação é compreendida como uma prática que orienta a intervenção pedagógica, tendo como finalidade acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem dos estudantes.

II - A avaliação será realizada em função dos objetivos propostos no Referencial Curricular, portanto, será processual, investigativa, contínua, formativa e sistemática. Utilizará técnicas e instrumentos diversificados, tais como: provas orais e escritas, trabalhos práticos, debates, seminários, experiências e pesquisas, participação em trabalhos coletivos e/ou individuais, atividades complementares propostas pelo professor, que possam elevar o grau de aprendizado do estudante.

III - O resultado das atividades avaliativas será analisado pela equipe pedagógica, pelo professor e pelo estudante, observando os avanços, necessidades e as consequentes demandas para aperfeiçoar a prática pedagógica e o aprendizado.

IV - Para fins de promoção ou certificação serão registradas notas por componente curricular, semestralmente.



V - A recuperação de estudos dar-se-á concomitantemente ao processo de ensino e aprendizagem, sendo direito de todos os estudantes, independentemente do nível de apropriação dos mesmos. A recuperação será oportunizada principalmente para os estudantes que não se apropriaram dos objetivos.

VI - A recuperação dar-se-á também de forma individual, organizada com atividades diversificadas e novos instrumentos de avaliação.

§1º A avaliação do processo de ensino-aprendizagem na EJA será registrada semestralmente por meio de Parecer Descritivo para o público alvo da Educação especial.

§2º Os registros elaborados durante o processo avaliativo deverão conter indicações sobre os diferentes aspectos da aprendizagem e do desenvolvimento do estudante.

§3º A avaliação subsidiará o Professor na organização das ações pedagógicas, pautada na observação, na reflexão e no diálogo, tendo em vista a relação de cada estudante com o conhecimento mediado pelo Professor, no acompanhamento do cotidiano escolar.

Art.16. Será garantido a todos os estudantes o processo de avaliação para a conclusão da Etapa 1 da Educação de Jovens e Adultos, respeitando-se as especificidades.

Parágrafo único. A avaliação dos processos de ensino e aprendizagem será de responsabilidade dos Professores e da Equipe Pedagógica.

## Capítulo VI

### Das Disposições Finais

Art.17. É de responsabilidade da Unidade de Ensino contemplar em sua Proposta Pedagógica a modalidade de EJA respeitando o princípio da Gestão Democrática e demais aspectos contidos na Deliberação CME/SJP nº 02/2019 e suas alterações, garantindo o processo de inclusão social dos estudantes.

Art.18. Os pedidos de autorização, de renovação ou de cessação de funcionamento do curso de EJA – Fase I na Rede Pública Municipal de Ensino de São José dos Pinhais serão encaminhados à SEMED/Divisão de Estrutura e Funcionamento contemplando os aspectos contidos na Deliberação CME/SJP nº 20/2020 e nº 08/2022 e suas atualizações.

Parágrafo único. O Ato de Autorização de Funcionamento emitido pelo Conselho Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Educação terá validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da sua publicação.

Art.19. Para a EJA Multietapas o Parecer CNE/CEB nº 01/2021 define que: “No 1º segmento, é possível agrupar turmas de 1ª e 2ª etapas, a qual reúne em uma mesma sala de aula estudantes de etapas diferentes, comum aos estudantes da EJA, em situações de baixa demanda, por dificuldades de locomoção, nos sujeitos do campo, população de rua, refugiados e migrantes de programas de alfabetização.

Art.20. Os estabelecimentos municipais de ensino poderão ofertar cursos da Educação de Jovens e Adultos ficando também responsáveis pela avaliação dos seus estudantes, manutenção, zelo e cuidado pelo espaço físico e equipamentos ocupados pelos educadores e estudantes.

Art.21. A certificação dos estudos concluídos da EJA ficará a cargo da escola que possui ato de autorização.

Art.22. A comprovação de estudos realizados no Curso de Educação de Jovens e Adultos permite o prosseguimento de estudos, na forma da legislação.

Art.23 - As normas que compõem a Deliberação CME/SJP Nº 03/2023 foram analisadas e discutidas pelos Conselheiros, membros presentes na reunião de Câmara de Ensino Fundamental e Especial realizada em 24 de maio de 2023.

Art.24 - Os casos omissos e os recursos referentes a esta Deliberação serão protocolados e apreciados por este Conselho.

Art.25 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação ficando revogado o Parecer CME nº 03/2008 e demais disposições contrárias.

São José dos Pinhais, 06 de julho de 2023.

Ana Lucia Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Educação

### Conclusão do Pleno

Após análise e considerações, o Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de São José dos Pinhais – CME/SJP aprova por unanimidade a Deliberação CME/SJP nº 03/2023 –



CME/SJP apresentada aos conselheiros presentes à sessão da 6ª Reunião Ordinária do CME/SJP de 2023.

## Conselheiros Presentes

### Titulares:

1- Aldren da Cruz Singer de Mello, 2- Ana Lucia Rodrigues, 3- Anderson Dias do Rosário, 4- Carmem Lúcia de O. Rocha, 5- Clicie Maria C. Negoseki, 6- Fabio Braun, 7- Juliana Grebe Rosa Ferraz, 8- Luiz Carlos Costa da Silva, 9- Maria Madalena de C. Hitner, Rosiani Silva Francheto, 10- Rodrigo Cardozo Gomes, 11- Stela Regina G Wontroba.

### Conselheiros Suplentes na condição de Titular:

1-Barbara Princival Cordeiro, 2-Dheborá Cristina da Silva, 3-Marilza Aparecida P. Teixeira, 4-Maristela do Rocio Dittert.

### Suplentes:

1-Claudio da Silva Primo, 2-Marinês Gabriela C. Jarek.

### Votos Contrários

Não houve votos contrários.

Todos de acordo na 6ª Reunião Ordinária do Conselho Pleno, realizada em 06 de julho de 2023.



DELIBERAÇÃO CME/SJP Nº 03/2023

APROVADA EM: 07/07/2023

HOMOLOGADO PELO SECRETÁRIO EM: 07/07/23

Aldrian Fernando Cortes Matoso  
Secretário de Educação  
Portaria nº 14/2021

INTERESSADO: Sistema Municipal de Educação de São José dos Pinhais

## CONSELHO PLENO

**Relatoras:** Conselheira Ana Lucia Rodrigues e Conselheira Marinês Gabriela Christoff Jarek

**Comissão da Câmara de Ensino Fundamental e Especial:** Conselheira Clicie Maria Cancillier Negoseki, Conselheira Dheborá Cristina da Silva, Domingas Fátima Cardoso Amaral, Isabel Cristina Zarpelon Trevisan, Conselheira Juliana Grebe Rosa Ferraz, Conselheiro Luiz Carlos Costa da Silva, Conselheira Mônica Taís Neves da Silva.

**ASSUNTO:** Estabelece Normas para a Educação de Jovens e Adultos nas Unidades que compõem o Sistema Municipal de Ensino de São José dos Pinhais.

O Conselho Municipal de Educação - CME de São José dos Pinhais - SJP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.055/2018 e pela Lei Municipal nº 632/2004 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino, e tendo em vista as disposições contidas na Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN e sua alteração através da Lei 12.796/2013, no Plano Nacional de educação – PNE, no Conselho Nacional de Educação - CNE, no Estatuto da Pessoa Idosa - Lei nº 10.741, Deliberação CEE/PR Nº 01/2021, Resolução no 01 de julho de 2000 da Câmara de Educação Básica CEB - do Conselho Nacional de Educação CNE. Resolução Nº 01/2021 de 25 de maio de 2021, Plano Municipal de Educação, Deliberação EJA 2008, Portaria no 09/2021 – SEMED, de 09 de fevereiro de 2021. Resolução CNE/CEB nº 1 de 28 de maio de 2021. Documento Referencial para Implementação das Diretrizes Operacionais de EJA, nos Estados, Municípios e Distrito Federal,